

ALOCUÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
DE PORTUGAL

Cons. JOSÉ MANUEL M. CARDOSO DA COSTA

Na Sessão Inaugural da
II CONFERÊNCIA DA JUSTIÇA CONSTITUCIONAL DA
IBERO-AMÉRICA, PORTUGAL E ESPANHA

Madrid - 27 de Janeiro de 1998

Majestades,

Voltamos hoje a Madrid — aqueles sobre quem, nos países do Mundo ibérico, recai a missão e responsabilidade do exercício dessa relevante e delicada tarefa que é sempre a da justiça constitucional. E digo que voltamos a Madrid, porque aqui mesmo — é justo e devido referi-lo — por inspiração primeira do Tribunal que é nosso anfitrião, no seguimento do acto comemorativo dos seus primeiros 15 anos de funcionamento, nasceu a ideia e começou a ganhar contornos o propósito de estabelecer um quadro institucional de relacionamento e cooperação entre as nossas jurisdições e um fórum em que elas se encontrassem e trocassem experiências, analisando e debatendo os temas e problemas que lhes são comuns.

Não podiam ter — e ideia e o propósito — melhor augúrio. Com efeito, escassos meses passados sobre o seu auspicioso lançamento, assumiam-nos por inteiro os Tribunais fundadores, ao deliberarem, em Janeiro de 1995, na histórica cidade de Cartagena das Índias, a instituição da Conferência da Justiça Constitucional da Ibero-América, Portugal e Espanha; e logo em Outubro do mesmo ano se reunia em Lisboa a I Conferência — o que naturalmente representou uma honrosa e desvanecedora responsabilidade para o Tribunal Constitucional português.

Não é de estranhar que a ideia se tenha feito caminho tão facilmente e tão depressa; e que agora — cumprindo sem falhas o ciclo temporal logo de início programado para os nossos encontros, a estejamos a actualizar de novo aqui.

É que ela — a ideia que nos congrega e convoca — brotou espontaneamente das profundas afinidades culturais e linguísticas que percorrem os nossos povos, e dos múltiplos laços de vinculação histórica que, acima de todas as vicissitudes, ligam os nossos países, e veio ao encontro do natural e justificado objectivo de, também no domínio que é especificamente o das instituições que representamos e da tarefa que exercemos, cultivar e aprofundar essas afinidades e desenvolver as suas virtualidades — reconhecendo e afirmando, a um tempo, o lastro comum da cultura jurídica e constitucional das nações ibéricas dos dois lados do Atlântico; que indiscutivelmente tem jus a um lugar próprio e relevante no quadro das múltiplas contribuições de que se foi forjando e civilização jurídica do Ocidente. Uma civilização jurídica que tem hoje como traves mestras e afirmação e o reconhecimento dos direitos fundamentais e impreteríveis da pessoa e do cidadão, a subordinação do Estado ao Direito e a sua estrutura e organização segundo o paradigma democrático — o que tudo são valores e princípios que moldam as Constituições dos nossos países, e, em último termo, representam o que verdadeiramente justifica e dá sentido ao múnus que nos está cometido.

Eis, pois, como a Conferência periódica dos tribunais com competência constitucional dos países hispano-luso-americanos veio naturalmente juntar-se às múltiplas formas de cooperação, tanto de carácter bilateral, como multilateral, que em tão diversificados domínios se têm estabelecido entre esses países, que são os nossos — formas de cooperação que atingem o seu vértice, no mais alto plano da política global, nas Cimeiras anuais de Chefes de Estado e Governo, institucionalizadas desde 1991. E eis como, por isso, de novo acorremos, com empenho e devoção, à chamada e ao convite que ora nos veio do Tribunal Constitucional de Espanha.

Cumpre-me aqui o honroso encargo de, em nome de todos os Tribunais participantes na Conferência, e em nome de todas as delegações presentes, agradecer esse convite, exprimindo ao Tribunal

Constitucional de Espanha o nosso vivo e sincero reconhecimento pela generosa hospitalidade com que nos acolhe e por todo o esforço de organização que viabilizou o nosso encontro, e ainda saudando fraternalmente o seu ilustre Presidente e todos os seus digníssimos Magistrados. E porque sei bem quanto essa evocação lhes é grata, gostaria de nessa saudação evocar a figura e a memória de Francisco Tomás y Valiente, Homem de Direito, de razão e de tolerância, legenda, entre todas simbólica, desta Casa, modelo de juiz constitucional!

Majestades,

A concepção de uma «justiça constitucional» não representa uma aquisição ou conquista recente do pensamento, da doutrina ou mesmo do ordenamento constitucional dos nossos países. Não o é para a doutrina constitucionalista espanhola ou portuguesa, já que a concepção de um instituto dessa natureza não deixou de encontrar, sob uma ou outra forma, algum acolhimento em estádios anteriores da evolução constitucional de ambos os países peninsulares; mas é-o menos ainda para o constitucionalismo ibero-americano, já que muitos dos respectivos países cedo a acolheram, e são portadores de uma antiga e rica tradição de garantia jurisdicional da Constituição — seja na vertente do controlo contencioso da legislação, por influência do modelo estadunidense do *judicial review*, seja na da consagração de procedimentos judiciais específicos, como o recurso de amparo, para a protecção dos direitos fundamentais.

De todo o modo — e em sintonia com a evolução que marca todo o constitucionalismo contemporâneo, o qual justamente uma das suas notas mais características e salientes na cada vez mais generalizada e ampla consagração da justiça constitucional — também nos nossos países esta assume hoje outra dimensão e outra importância, enquanto um dos elementos estruturais mais relevantes, e verdadeira pedra angular, de um Estado de direito democrático. E, por isso mesmo, e também agora mais diversificada e complexa a problemática que suscita.

Na nossa I Conferência, que teve como tema «Os órgãos de fiscalização da constitucionalidade: funções, competências, organização e papel no sistema constitucional, perante os demais poderes do

Estado», acordou-se o núcleo central dessa problemática — qual é o da justificação e configuração mesma da justiça constitucional no quadro do Estado democrático contemporâneo — a partir do confronto das diferenciadas concretizações por ela assumida nos ordenamentos constitucionais dos países participantes, e dos modelos de que essas concretizações são tributárias, em maior ou menor medida.

A Conferência que hoje se inicia — subordinando-se ao tema «Critérios, condições e procedimentos no acesso à justiça constitucional na perspectiva da sua racionalidade e funcionalidade», estabelecido na reunião preparatória realizada em Asunción, em Dezembro de 1996 — versa um outro ponto crucial da mesma problemática.

É que, a consagração de uma garantia judicial da Constituição, mais ou menos extensa, não deixou de contribuir, ela própria, para reforçar a consciência da vinculatividade jurídica da lei fundamental e da ilegitimidade da sua violação, e para, em particular, reforçar, entre os cidadãos, o sentimento da defesa dos direitos que naquella lhes são reconhecidos, e a preocupação da sua salvaguarda perante as agressões de que possam ser objecto pelos poderes públicos. Ora, daqui advém um acrescido e cada vez mais intenso recurso aos instrumentos processuais que a justiça constitucional oferece — o que, se em si mesmo é algo de positivo, desejável e meritório, pelo que representa de uma mais apurada consciência cívica dos cidadãos, não deixa de colocar, porém, o problema da capacidade de resposta das instâncias de controlo a tão intensas e insistentes solicitações. E isso, já sem referir o inevitável risco de uma utilização excessiva e abusiva desses instrumentos processuais, fora já de qualquer justificação e propósito razoável, e não raro com puros intuitos dilatórios.

Há, assim, que encontrar um adequado ponto de equilíbrio, no qual, assegurando-se a necessária abertura da justiça constitucional, se preserve igualmente (como se assinala no enunciado do temário do nosso encontro) a sua «racionalidade e funcionalidade». Ou seja: um ponto de equilíbrio em que se evite o absurdo de, por um qualquer excesso de «garantismo», se comprometer afinal a mais lúdima finalidade «garantística» que ela deve cumprir, seja no plano

do funcionamento constitucional do Estado, seja no da salvaguarda dos direitos da pessoa e do cidadão.

Bem se justifica, pois, que sobre essa temática, entre todas actual e premente, nos debrucemos nas sessões de trabalho que vão seguir-se — já que, não só o debate teórico acerca dela, como, sobretudo, o confronto da experiência própria e diversa de cada um dos nossos Tribunais nesse domínio, serão por certo mutuamente enriquecedores para todos nós, e propiciadores de novas perspectivas para a abordagem e o tratamento de um problema que se situa, se bem vejo, no âmago da missão confiada às instituições jurisdicionais que integramos.

Majestades,

A oportunidade que, por desvanecedor convite do Senhor Presidente do Tribunal Constitucional de Espanha, me é dada — de dizer, nesta sessão inaugural da II Conferência da Justiça Constitucional da Ibero-América, Portugal e Espanha, as breves palavras que acabei de proferir — impõe-me que lhe peça vénia para juntar a minha à sua voz, e para as terminar saudando Vossas Majestades, em nome de todas as delegações dos Tribunais participantes, com a expressão dos nossos mais respeitosos sentimentos, nimbada do afecto que liga os nossos povos e os nossos países.

Es para mí un privilegio especial hacerlo y decir a Vuestras Majestades lo particularmente honrados y distinguidos que todos nos sentimos con la presencia de los Reyes de España en este acto. Es una expresión más del desvelo con el que seguís la cooperación y el desarrollo y consolidación de las relaciones de amistad entre los países del Mundo Ibérico —y, en particular (todos entenderán bien que lo subraye yo aquí), entre los dos países peninsulares—. Pero en especial esta presencia de hoy es el testimonio más cualificado de la importancia de nuestra reunión y de nuestros trabajos y constituye el más alto estímulo que podríamos recibir para su buen éxito.

